



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.388/0001-15

Projeto de Lei nº 21, de 02 de abril de 2025.

“Autoriza a criação de curso municipal pré-enem e pré-vestibular gratuito para alunos que frequentam o último ano ou que concluíram o ensino médio e que residam no Município de Careaçu e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Careaçu/MG., faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado, por meio da Secretaria Municipal de Educação, a implantar o Curso PRE ENEM e Pré-vestibular gratuito no Município de Careaçu.

Art. 2º - Fará jus ao “Curso Municipal PRE-ENEM e Pré-Vestibular Gratuito”, o aluno que cursou ou está cursando o último ano do Ensino Médio e que resida no Município de Careaçu, com prioridade àqueles que:

a) concluíram ou estejam cursando o ensino médio em escola da rede pública municipal de Careaçu;

b) concluíram ou estejam cursando o ensino médio em escola da rede pública estadual de Careaçu;

c) concluíram ou estejam cursando o ensino médio em escola da rede privada, na condição de bolsista integral.

Parágrafo único – Os estudantes das escolas particulares somente participarão do curso “Curso Municipal PRE-ENEM e Pré-Vestibular Gratuito”, se foram beneficiários de bolsa integral.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.935.388/0001-15

Art. 3º - Para a consecução de seus objetivos, o Município fica autorizado a utilizar-se do quadro de professores e estrutura física existentes na rede pública municipal de ensino, ou ainda, firmar convênio com a iniciativa privada e com entidades do terceiro setor, com a finalidade de auxiliar no cumprimento das normas estabelecidas nesta lei.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Educação definirá e regulamentará, a carga horária e as matérias a serem ministradas, compreendendo ciências exatas, humanas, biológicas, gerenciais e outras.

Art. 5º - O curso PRE-ENEM e Pré-Vestibular poderá ter atividades extra turno durante a semana, nos dias e horário a serem determinados pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º - O aluno que vier a faltar às aulas, por 03 (três) dias consecutivos ou 05 (cinco) alternados, no bimestre, terá sua matrícula cancelada, automaticamente, salvo quando apresentar o atestado médico ou a justificativa de trabalho devidamente assinada pelo empregador ou responsável pela empresa.

Parágrafo único – Na hipótese acima, será convocado imediatamente o estudante suplente, obedecendo a ordem de classificação no processo de seleção dos inscritos.

Art. 7º – Deverão ser publicadas em editais específicos todas as informações referentes às inscrições e matrículas para o “Curso PRE-ENEM e Pré-Vestibular Gratuito”, assim como as localidades ou instituições onde serão ministradas as aulas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.388/0001-15

Parágrafo único: Caso o número de alunos seja superior ao número de vagas, os candidatos serão selecionados, mediante o critério sócio econômico, que será regulamentado em decreto.

Art. 8º – A Secretaria Municipal de Educação regulamentará os aspectos específicos necessários à materialização e estabelecerá as diretrizes do “Curso PRE-ENEM e Pré-Vestibular Gratuito”.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10 - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Careacu, Estado de Minas Gerais, 02 de abril de 2025.

EUGÊNIO RIBEIRO DOS SANTOS NETO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.388/0001-15

Justificativa

Senhor Presidente e Senhores Vereadores, a aprovação do presente projeto de lei, é de necessidade imperiosa. Senão vejamos:

O objetivo da proposição é implantar o Curso PRE ENEM e Pré-vestibular gratuito no Município de Careacú, direcionados aos alunos das escolas públicas municipais, estaduais e de escolas particulares que sejam beneficiários de bolsa integral.

Trata-se de instrumento de política pública educacional visando a inclusão dos alunos às universidades, como forma de transformar a realidade de nossos alunos, minimizando a desigualdade social.

A educação é direito de todos e dever do Estado, nos termos do artigo 205 da Constituição Federal de 1988.

Pelo que, contamos com a costumeira colaboração dos nobres Vereadores desta honrada Casa das Leis, para apreciação, votação e aprovação do presente Projeto de Lei, regulamentando assim, a matéria no âmbito municipal.

Sem mais, para o momento, aproveitamos o ensejo, para apresentar a Vossa Excelência, nossos protestos de elevada estima e distinta consideração. O que estendemos aos seus nobres Pares.

Atenciosamente.

Prefeitura Municipal de Careacú, Estado de Minas Gerais, 02 de abril de 2025.

EUGÊNIO RIBEIRO DOS SANTOS NETO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU
Estado de Minas Gerais

ANEXO I

ANEXO I
ESTIMATIVA IMPACTO-FINANCEIRO ORÇAMENTÁRIO

I - CARACTERIZAÇÃO DA DESPESA

Órgão responsável pela despesa: Município de Careaçú
Objeto das despesas: Criação de Curso Pré-Enem e Pré-Vestibular gratuito no município de Careaçú-MG.
Valor Estimado das despesas: R\$ 14.400,00
Fonte de recursos abrangentes: 1.500 CO TCE 0000 (recurso próprio)
Dotação orçamentária: Conforme Lei Orçamentaria anual para o Exercício de 2025
Natureza da despesa: Obrigatória de caráter determinado

II - DESPESA

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO (EM R\$) R\$ 14.400,00

Metodologia de cálculo: A metodologia de cálculo utilizada foi a apuração do valor estimado para atendimento deste projeto de lei e conforme ofício nº 099/2025, enviado ao Setor Contábil desta prefeitura, que fixa o valor mensal de R\$1.800,00 até dezembro/2025.

DECLARAÇÃO

Declaração, nos termos do §2º do art. 17 da Lei Complementar nº 101 de 05 de maio de 2000, que a despesa ora criada/aumentada não afetará as metas de resultados fiscais, uma vez que seus efeitos financeiros serão compensados através do aumento permanente de receita ou pela redução permanente da despesa.

Caraçu/MG, 29 de abril de 2025.

Marlene dos Santos Esteves
Contadora Municipal

Marlene dos Santos Esteves
CRC MG 129943/0-9

III - DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Declaramos, para fins de cumprimento ao disposto nos artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que a despesa mencionada tem dotação específica e suficiente, estando adequada orçamentária e financeiramente com a Lei Orçamentária Anual, compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Caraçu/MG, 29 de abril de 2025.

Marlene dos Santos Esteves
Contador Municipal

Marlene dos Santos Esteves
CRC MG 129943/0-9

CÁLCULO ESTIMATIVA DE IMPACTO FINANCEIRO

Criação de curso municipal pré-enem e pré-vestibular

Dotação para execução do Projeto de Lei	Elemento	Orçado Inicial	Saldo em 29/04/2025
02.004.001.12.362.0009.2074.3.3.90.18.00	Auxílio Financeiro a Estudantes	R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00
			R\$ 25.000,00
TOTAL ESTIMADO PARA CELEBRAÇÃO DO PROJETO DE LEI			R\$ 14.400,00

% APURADO APLICANDO DOTAÇÕES
ORÇADAS PARA 2025 X DESPESAS ESTIMADAS
PARA O OBJETO ↓

VALOR DISPONÍVEL PARA APURAÇÃO	R\$ 25.000,00	57,60%
VALOR ESTIMADO DE DESPESAS PARA O PROJETO DE LEI	R\$ 14.400,00	

Considerando o Saldo disponível até a presente data de 29/04/2025, firmo a possibilidade de execução orçamentária do Projeto de Lei.

